



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 -

SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Fundamento Legal: Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e do Decreto Municipal nº 001/09 de 16.01.09, que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito Municipal.

Setor Interessado: MUNICIPIO DE TUIUTI-SP.

Departamento de Educação – Educação Infantil, Ensino Fundamental e FUNDEB.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Contratação de transporte de escolares em veículos tipo utilitários e ônibus, conforme especificações constantes no **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 15 /01 /2019.

Hora: **09:30 horas – início do credenciamento (nos termos do item 4 e sub item 9.2.1).**

Local: Sala de Sessões de Licitações– Rua Zeferino de Lima, nº 117 – Centro - Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 PROCESSO Nº 047/ 2018

1.2 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da Dotação nº:
Departamento de Educação Ensino Fundamental e FUNDEB
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2 - DO OBJETO

2.1- É objeto desta licitação: Contratação de transporte de escolares em veículos tipo utilitários e ônibus, conforme especificações constantes no **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

2.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.3 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.4 A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Tuiuti, no endereço, data e horário acima mencionados, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



SETOR DE LICITAÇÕES

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital:

3.1.1 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LC 123/2006):

3.1.1.1 - Poderão participar do certame as micros e pequenas empresas, conforme estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 e condições abaixo:

I - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

II - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

VI - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

VII - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VIII - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IX - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada



SETOR DE LICITAÇÕES

para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, depois do que, não poderá mais reclamar os direitos previstos na Lei Complementar 123/2006;

3.2.1– Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata este capítulo, as licitantes deverão preencher e apresentar, no ato do Credenciamento a Declaração constante do Anexo V deste Edital, salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

3.3 - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

- a) Empresa consorciada sob nenhuma forma;
- b) Empresa considerada inidônea por Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Impedidas de contratar com a Administração, ou que tiveram suspenso o direito de licitar e contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), tais medidas repressivas restringem aquelas proponentes apenas no âmbito do Município de Tuiuti (súmula 51 do TCE-SP).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - a.1 – PARA OS LICITANTES “PESSOAS FÍSICAS”: Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto.
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS), DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II ao Edital deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES Nº. 1 E 2.**

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº _____/_____

Processo nº _____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº _____/_____

Processo nº _____/_____

5.3. Em se tratando de pessoa jurídica a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

5.4. Em se tratando de pessoa física a proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

5.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- nome, endereço, CPF/MF ou CNPJ/MF e inscrição estadual ou municipal;
- número do processo e do Pregão;
- descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as descrições constantes do Anexo I, deste edital;
- O Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura do processo licitatório;
- Valor da proposta, expresso em algarismos, deverão estar inclusos todos impostos, taxas, fretes e demais encargos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução do objeto;
- Declaração expressa da licitante de que o preço proposto compreende além do lucro, todas as despesas, custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, legais e/ou adicionais, incidentes sobre a



SETOR DE LICITAÇÕES

execução do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

g) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento e a apresentação das propostas implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7 - REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Para aceitação na presente licitação, os proponentes deverão apresentar no envelope junto com a proposta:

a) O preço deverá ser apresentado por quilômetro rodado para cada linha, quando da formalização da proposta, sendo que para peruas ou similares o valor máximo a ser pago para o quilômetro rodado será de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), para Vans e utilitários será de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) o quilômetro rodado e para micro-ônibus será de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) o quilômetro rodado.

b) Os preços ofertados no Pregão Presencial, deverão incluir todas as despesas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços, tais como: manutenção e depreciação dos veículos, combustível, lubrificante, mão de obra, encargos previstos na legislação vigente, pagamentos de tributos, taxas e emolumentos, incidentes municipais, estaduais, federais e seguros por danos materiais e pessoais.

c) As propostas não necessariamente deverão ser apresentadas para todos os ITENS, porém deve contemplar todos os percursos especificados na linha, sob pena de desclassificação, se for feito ao contrário. O licitante pessoa física poderá apresentar propostas para mais de um item, porém, só poderá ser contratado para um deles, sagrando-se vencedor em um item, declinará compulsoriamente dos demais.

d) Somente serão aceitos os valores que apresentarem apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMO):

a) - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e RG;

b) - Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante;

c) - Comprovante de que o condutor do veículo possui o curso de "Transporte de Alunos";

d) - Atestado de antecedente criminal;

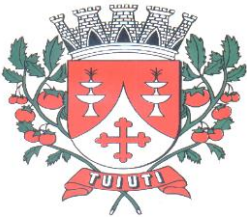
e) - Prova de Inscrição no Cadastro do Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

f) - Documento do veículo ou Declaração Formal de Disponibilidade do veículo de acordo com as especificações exigidas pelo ato convocatório, conforme Anexo I;

g) - Comprovante de situação regular com o imposto de renda (pessoa física), se houver;

h) - Carteira de habilitação;

i) - Autorização Transporte Escolar - Detran.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

SETOR DE LICITAÇÕES

Obs.: Os documentos descritos nos itens "c)", "d)", "h)" e "i)" só deverão ser apresentados pelo licitante vencedor, no ato da Assinatura do contrato, 05 (cinco) dias contados da data da convocação.

- PESSOA JURÍDICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações ou da consolidação, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

8.1.1. - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d", deste subitem não precisarão constar do envelope "documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, inclusive a Procuração exigida no item 5.3, na "Proposta Comercial".

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei);
 - c.1) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais);
 - c.2) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, quando for o caso;
 - c.3) Certidão de regularidade com a Procuradoria Geral do Estado quanto à Dívida Ativa do Estado.
 - c.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) As certidões exigidas nos itens c.1, c.2, c.3 e c.4, devem comprovar a regularidade dos tributos incidentes sobre as atividades relacionadas ao objeto, como também aos débitos efetivamente inscritos em Dívida Ativa.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1 A licitante deverá apresentar:

- a)** - Declaração Formal de Disponibilidade do veículo de acordo com as especificações exigidas pelo ato convocatório, conforme Anexo I;



SETOR DE LICITAÇÕES

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência/recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) As licitantes que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial devem apresentar juntamente com a certidão exigida no item “a” o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (conforme súmula 50 do TCE-SP).

8.1.5 A documentação relativa à regularidade perante a **Constituição Federal será a seguinte:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) (modelo anexo IV);

8.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (modelo anexo III) - **PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMO) E PESSOA JURÍDICA.**
- b) declaração, ME ou EPP, quanto ao interesse nos benefícios contidos na Lei 123/2006, para efeitos de licitação, quando e no que couber (modelo anexo V) - **PESSOA JURÍDICA.**
- c) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93) (modelo anexo VI) - **PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMO) E PESSOA JURÍDICA.**
- d) Declaração do licitante devidamente assinado por representante legal, de pleno atendimento a **Portaria nº 503/2009** do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN (modelo anexo X) - **PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMO) E PESSOA JURÍDICA.**
- e) Declaração do licitante devidamente assinado por representante legal, de pleno atendimento as EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO SE -27, DE 09-05-2.011 (modelo anexo XI) - **PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMO) E PESSOA JURÍDICA.**

8.1.7 – DA EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO SE -27, DE 09-05-2.011

A Contratada será responsável pela contratação de monitores, conforme legislação específica, os quais deverão participar de todos os roteiros especificados acompanhando os alunos, uma vez que, o artigo 2º, da Resolução SE- 27 dispõem que o aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor.

- a) Em cada veículo deverá haver um monitor cuja principal função é acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, devendo deixá-los e buscá-los nas dependências internas da unidade escolar. O aluno nunca deve se dirigir sozinho do transporte para a escola e vice-versa, devendo sempre a/o monitora/monitor organizar e acompanhá-los no trajeto; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 -

SETOR DE LICITAÇÕES

usando corretamente o cinto de segurança; fazer chamadas diariamente em todas as viagens e antes de sair da escola, orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, mantendo o controle da presença diária, chamada, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, executar tarefas afins; comunicar-se sempre com os pais e com os alunos, de maneira educada e ética, qualquer problema, aviso e etc.; contatar regularmente o diretor ou responsável pela Unidade Escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços. Participar das formações encontros e/ou reuniões do Departamento de Educação quando convocados, e entregar chamada mensalmente no Departamento de Educação. Comunicar a Escola e o Conselho Tutelar, quando da ausência de pais ou responsáveis no ponto de desembarque do aluno. Manter atualizada junto ao Departamento de Educação a lista de chamada.

A contratada deverá ainda apresentar no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos com relação aos monitores e motoristas:

- Certidão negativa de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- Comprovação que possuem idade superior a 18 (dezoito) anos;
- Comprovar o vínculo trabalhista do monitor e motorista, trimestralmente e, apresentação mensal dos holerites devidamente assinados; a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato social ou registro na carteira profissional.

Obs.: Os percursos noturnos não transportarão alunos com idade inferior a 12 (doze) anos, portanto não necessitarão de monitor.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9 -

SETOR DE LICITAÇÕES

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) apresentar, na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatível c/ os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 9.3.1. No que se refere aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.5. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.6. Os lances deverão ser formulados, LIVREMENTE, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro, que incidirá sobre o preço total.
- 9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de preços, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.9. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas à redução do preço.
- 9.10. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os



SETOR DE LICITAÇÕES

documentos de habilitação de seu autor.

9.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1. O conteúdo do dispositivo anterior não significa a possibilidade de substituição de documentos formalmente corretos, mas com data de validade expirada ou que apresentem informações que importem na inabilitação ou desclassificação da licitante.

9.12.2. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser, anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo, impossibilidade devidamente justificada.

9.12.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, que nos termos da Lei 10.520/2002, será analisada somente ao final do Certame, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.15 – A escolha da melhor proposta dar-se-á com base no menor preço por quilômetro rodado.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



SETOR DE LICITAÇÕES

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O prazo contratual, através da Prefeitura, será de 12 (doze) meses, sendo obedecido o calendário escolar instituído pelo Departamento de Educação Municipal e Secretaria Estadual observadas suas disposições.

11.2 - O presente contrato poderá ser prorrogação por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - O prazo de início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato, devendo o Departamento de Educação informar a data de encerramento da prestação de serviços, de acordo com o calendário escolar.

11.4 - No caso de haver paralisação, por greve ou motivo de força maior, a critério da Prefeitura, esta poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) do valor devido no mês, obrigando-se o contratado a fazer a compensação da paralisação no tempo que for determinado pela autoridade escolar.

11.4.1 – Caso não haja alunos para serem transportados, por motivos diversos, devidamente documentado pelo Chefe do Departamento lotado na Educação, esse notificará o motorista sobre a cessação do serviço naquele período ou dia, sendo assim descontado o valor da viagem não efetuada.

11.5 - Não será exigida caução ou garantia dos vencedores para assinatura do contrato.

11.6 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.03.01/3.3.90.39.00 12.361.2525.2229; 02.03.01/3.3.90.39.00 12.362.2525.2229; 02.03.01/3.3.90.39.00 12.365.2525.2229.

11.7 - A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões que a Administração realizar de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda obrigada a aceitar alteração de rota, garantindo áreas adjacentes, caso haja algum problema envolvendo outros transportes o Departamento pode solicitar que seja feita viagens a mais no dia, ou ainda que sejam transportadas crianças que não são daquela linha, enfim, o Departamento a bem do aluno e do bom andamento da escola poderá solicitar o que melhor atender a demanda e solucionar o problema, a fim de atender a demanda de alunos das Redes Municipais e Estaduais, a recusa em atender o Departamento pode gerar multa equivalente ao valor recebido por um dia ou mais dias, dependendo da gravidade ou do prejuízo causado a administração.

11.8 – Haverá fiscalização nos transportes para a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais executada pelo Departamento de Educação, através da Divisão de Transporte.

11.9 – Os transportes deverão contar com o monitor diariamente, devendo esse cumprir as determinações e orientações do Departamento de Educação, e em hipótese alguma haverá



SETOR DE LICITAÇÕES

justificativa pela falta do mesmo ou deixar esse de cumprir suas obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa de acordo com a Lei 8.666/93. **Caso necessário, a substituição deverá ocorrer imediatamente, devendo a contratante avisar o departamento por escrito; entregando a documentação da pessoa que está substituindo.**

11.10 – Sempre que for necessário e devidamente justificado o trajeto poderá ser alterado pelo Departamento de Educação.

11.11 – A responsabilidade pelos educandos, seu bem-estar, é de total responsabilidade dos motoristas e monitores, desde o momento em que o busca com a família até a entrega dos mesmos aos responsáveis ou na escola e a retirada nas salas de aula na saída, até a entrega de volta à família.

11.12 – O motorista e monitor tem a obrigação de comunicar por escrito a Escola, o Departamento de Educação e a família do educando sobre qualquer ocorrência com o mesmo dentro do transporte.

11.13 – Os monitores e motoristas contratados devem obrigatoriamente contar com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) no momento da assinatura do contrato, sob pena de não contratação, sem prejuízo de outras sanções. **Ressalvando que a Prefeitura Municipal fica isenta de qualquer ação civil/trabalhista, garantindo assim que o dinheiro público seja tratado com seriedade.**

11.14 – Caberá ao Departamento Municipal de Educação, **Escolas Municipais, Estaduais** e servidores desta Pasta, por meio da Divisão de Transporte Escolar a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

11.15 - Ficarà a critério do Departamento de Educação, exigir a troca de veículos, motoristas e/ou monitores que não atenderem ao padrão dos serviços contratados e para isso expedirá regulamentação acerca da eficiência da prestação de serviço.

11.16 - Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Os veículos a serem apresentado (s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa.
- b) Seguro Obrigatório;
- c) **Licenciamento;**
- d) **Autorização Transporte Escolar – DETRAN.**



SETOR DE LICITAÇÕES

11.17 - Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado e avisar imediatamente o Departamento sobre o fato.

- A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas. **Tendo que relatar imediatamente e formalmente o Departamento de Educação.**
- A contratada deverá no ato da contratação apresentar os documentos pessoais dos seus motoristas e monitores.

É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante. **Devendo apresentar toda documentação solicitada nesta licitação, não podendo o mesmo ficar sem registro, mesmo que seja por curto prazo.**

12 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS/CONDUTORES

São exigências da Prefeitura para o perfeito cumprimento do contrato, o seguinte:

12.1 – O condutor deverá ter idade superior a 21 anos.

12.2 – O mesmo deverá ser habilitado na categoria “D”.

12.3 – Ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP.

12.4 – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.

12.5 – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, (renovável a cada cinco anos).

12.6 – Os veículos deverão ter afixado em seu exterior a escrita “ESCOLAR”.

12.7 – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo).

12.8 – Lanterna de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira.

12.9 – Cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:

12.9 a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem reator;

12.9 b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem reator, ou do tipo subabdominal.

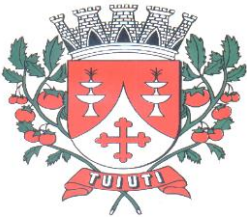
12.10 – Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do componente destinado a passageiros.

12.11 – Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros.

12.12 – Assentos com, no mínimo, trinta centímetros de largura, para cada criança com até doze anos de idade incompletos.

12.13 – Distância de, no mínimo, vinte e três centímetros entre os assentos.

12.14 – Faixa adesiva, de vinte centímetros, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar e todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de



SETOR DE LICITAÇÕES

Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho de Trânsito – CONTRAN.

12.15 – Deverá apresentar declaração formal de disponibilidade, conforme Anexo IX, com veículo de ano de fabricação igual a 2006 ou mais recente, em bom estado de conservação e uso, para a prestação dos serviços, não admitindo a subcontratação.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.

13.2 – O cálculo para pagamento mensal será realizado mediante o número de dias e o quilômetro rodado, descontando-se os dias não rodados efetivamente, podendo o Departamento de Educação dispensar caso não observe a necessidade.

13.3 – Poderá ser bloqueado o pagamento, caso a contratada não entregue a documentação, chamada e outros documentos necessários nas datas previamente estipuladas, somente voltando a ser pago quando da entrega dos mesmos, pois, esses são para controle do Departamento de Educação, Secretaria de Estado, Governo Federal e etc. Sendo que todos os documentos entregues devem vir acompanhados de cópia e original, devendo o receptor do Departamento validar a autenticidade com escrita “ CONFERE COM ORIGINAL, datar e assinar o mesmo”.

13.4 – Poderá ser descontado a quilometragem ociosa.

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficiente, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados neste Pregão, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória,



SETOR DE LICITAÇÕES

no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

14.5 - Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

14.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

15.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16 -

SETOR DE LICITAÇÕES

15.5 - A publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário do Estado.

15.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitação deste Município, após a celebração do ajuste.

15.7 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá se possível no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

15.7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

15.9 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Prestação de Serviços vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Tuiuti, 20 de dezembro de 2018.

RAFAELA CRISTINA STORANI
Pregoeira



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1 – OBJETO

1.1 - O presente Projeto tem por objeto contratação de Empresa especializada para prestar serviços de Transporte Escolar, para atendimento dos alunos residentes na zona rural, que frequentam as Escolas Municipais de atendimento misto das zonas rurais e urbana, bem como Escola Estadual da zona urbana, cujos serviços deverão ser realizados por Empresa pessoa jurídica ou pessoa física especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar.

1.2 - Os serviços ora solicitados têm como objetivo atender aos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, residentes em várias localidades da zona rural e urbana do município, transportando-os diariamente, ou seja, **durante 12 (doze) meses**, de atendimento misto das zonas rurais e urbana, bem como Escola Estadual da zona urbana.

1.3 - Quanto à demanda depreendemos que, após levantamento dos trajetos a serem realizados, o Departamento Municipal de Educação precisará de 05 (cinco) veículos conforme segue:

Tipo de Veículo	Quantidade	Km/dia	Km aprox. para o mês: 20 dias	Km aprox. para o período de 12 (doze) meses
Micro-ônibus (capacidade mínima 28 lugares)	1	78,9	1.578	15.780
Van (capacidade mínima 16 lugares)	1	98,8	1.976	19.760
Kombi (capacidade mínima 12 lugares)	1	100,7	2.014	20.140
TOTAL GERAL	3	278,4	5.568	55.680

2 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Departamento Municipal de Educação possui uma frota de veículos, mas para que seja feita sua utilização precisamos contratar motoristas e monitores, o que hoje acaba sendo inviável para administração, sendo que os gastos com a manutenção e contratações apresentam valores elevados para a Prefeitura, diante desta atual crise financeira, bem como não há concurso aberto para os cargos.

Conforme prevê a Constituição Federal no seu artigo 208, o Poder Público deve oferecer o referido atendimento, garantindo o acesso e permanência de todos os alunos à escola.

Solicitamos então, com ênfase no princípio da economicidade, a contratação em caráter de urgência, visto que os alunos que utilizam o transporte escolar não poderão ser prejudicados pela falta do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18 -

SETOR DE LICITAÇÕES

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e do Decreto Municipal nº 001/09 de 16.01.09, que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito Municipal.

4 – DOS TRAJETOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

4.1 – Os serviços a serem contratados serão os que seguem abaixo descritos, pelo período de 12 (doze) meses, estimativa de quilometragem globalizada, abrangendo os diversos setores das zonas rurais e urbana que necessitam do atendimento do transporte escolar. Conforme trajetos abaixo:

LINHA	ITINERÁRIO	PERÍODOS	TOTAL KM	QUANTIDADE APROXIMADA DE ALUNOS POR PERÍODO
01	<p>Percurso: Saída da Escola Municipal Profª. "Ophélia Garcia Bertholdi", vira a esquerda, segue na Rua Oscar Ribeiro de Matos, vira a direita na Rodovia Benevenuto Moretto, entra na estrada sentido a Fazenda Sorana (estábulo) até a ponte dos Brandão, retorna pela estrada do Lima Rico à E.M. Profª Ophélia Garcia Bertholdi/E.E. Prof. José Tavares/ E.M. Profª Iracema Cunha Lima em Tuiuti</p> <p>Na viagem das 12h será feito o mesmo trajeto.</p> <p>Obs: As 17:00 horas o motorista deverá levar as crianças que estudam na pré-escola E.M. Profª Ophélia Garcia Bertholdi.</p> <p>Van (16 Lugares)</p>	<p>Manhã: 06h às 06:50; 12h às 12h50.</p> <p>Tarde: 17h às 17h50; 18h às 18h50</p> <p>Período com duas viagens.</p>	Aproximadamente 98,8 quilômetros, com variação de até 25% (vinte e cinco por cento).	Manhã: 18 Tarde: 17 Tarde Pré: 7
02	<p>Percurso: Saída da E.M "Ângelo Stefani", segue até a Fazenda Stefani, retorna até o sítio do Sr. Joaquim da Ponte, sítio Orlando Grégio, retorna até a Rodovia Benevenuto Moretto km 18, retornando até o Bairro Lorica, Fazenda Buscariolli retornando à a Rodovia Benevenuto Moretto</p>	<p>Manhã: 06h às 06:50; 12h às 12h50.</p> <p>Tarde: 17h às 17h50; 18h às 18h50</p> <p>Período com duas viagens.</p>	Aproximadamente 100,7 quilômetros, com variação de até 25% (vinte e cinco por cento).	Manhã: 10 Tarde: 16 Tarde Pré: 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 19 -

SETOR DE LICITAÇÕES

	segundo até o condomínio Gregório, retorna a rodovia seguindo até E.M. Ângelo Stefani (Arraial). Bladeação para atender os alunos da E.E. Prof. José Tavares. Na viagem das 12h será feito o mesmo trajeto. Obs: AS 17h o motorista deverá levar as crianças que estudam na Pré Escola da E.M Ângelo Stefani. Kombi (12 lugares).			
03	Percurso: Saída da E.M. Profª Ophélia Garcia Bertholdi, segue para o bairro do Passa Três, Machado, Sertãozinho, bairro Godoy, tanque do Oscar Bertoldo, SP 95 - Rodovia Benevenuto Moretto à E.M Profª Ophélia Garcia Bertholdi, E.M Profª. Iracema Cunha Lima, E.M. José Pires de Camargo e E.E. Prof. José Tavares em Tuiuti. Nas viagens das 12h e 18h será feito o mesmo trajeto. Micro-ônibus (28 lugares).	Manhã: 06h às 06:50; 12h às 12h50. Tarde: 18h às 18h50.	Aproximadamente 78,9 quilômetros, com variação de até 25% (vinte e cinco por cento).	Manhã: 20 Tarde: 25

OBS.: Todos os veículos terão 01 (um) monitor para acompanhar todos os itinerários que transporte menores de 12 (doze) anos.
Os horários de saída e entrada são os estipulados pela Direção das escolas.

4.2 - A futura contratada deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com carteira de habilitação mínima na categoria "D" comprovando a sua condição de motorista profissional, deverá constar na **CNH** que o motorista exerce função remunerada e apresentar o certificado do Curso do Detran.

4.3 – Comprovante de disponibilidade, declaração de veículo estipulado sendo: Kombi, Van e Ônibus a serem utilizados na prestação dos serviços e deverão ter menos de 12 (doze) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação.

4.4- Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados.

4.5 – A contratante deverá seguir fielmente os dias letivos de cada mês estipulados no calendário escolar.

4.6 – Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos com a manutenção dos veículos, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com



SETOR DE LICITAÇÕES

as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, e isentando integralmente o Município de Tuiuti -SP.

4.7 – Os veículos prestadores de serviços deverão ostentar os descritos (**Ecolar**) nas laterais e na parte traseira.

4.8 – É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais.

4.9 – A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões que a Administração realizar de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda obrigada a aceitar alteração de rota, garantindo áreas adjacentes, caso haja algum problema envolvendo outros transportes o Departamento pode solicitar que seja feita viagens a mais no dia, ou ainda que sejam transportadas crianças que não são daquela linha.

4.10 - Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos totalmente regularizados em até 05 (cinco) dias após convocação para assinaturas, para **inspeção e vistorias** do setor responsável pelo transporte escolar da Prefeitura de Tuiuti – SP, nomeada pelo chefe do Executivo Municipal. Caso a empresa não apresente o veículo regularizado no prazo estabelecido, o trajeto será repassado ao segundo colocado que deverá apresentar o veículo também regularizado em até 05 (cinco) dias.

4.11 - No decorrer da prestação de serviços o responsável pelo transporte escolar deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se os mesmos permanecem com as condições exigidas tais como: pneus, parte mecânica, suspensão, latarias, cinto de segurança, tacógrafo etc.

4.12 - O prazo contratual, através da Prefeitura, **será de 12 (doze) meses**, sendo obedecido o calendário escolar instituído pela Secretaria dos Negócios da Educação, observadas as disposições do calendário do Departamento de Educação.

4.13 - O presente contrato poderá ser prorrogação por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.14- No prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação para assinatura do contrato, a Licitante vencedora da licitação deverá apresentar motoristas com idade mínima de 21 anos, com habilitação mínima categoria “D”, com curso específico para condutor de transporte escolar e comprovar vínculo empregatício.

4.15- A contratada deverá disponibilizar além do motorista, um funcionário para atuar como **Monitor de Transporte Escolar**, sendo que este funcionário deverá ser maior de 18 anos e possuir vínculo empregatício com a empresa contratada. O mesmo deverá zelar pela limpeza interna do veículo, pela disciplina dos alunos transportados, além de exigir que todos utilizem o cinto de segurança e fazer a travessia dos alunos menores de 12 anos quando o veículo estacionar em sentido contrário de sua residência ou escola, ente outras funções inerentes.



SETOR DE LICITAÇÕES

4.16 - Em cada veículo deverá haver um monitor cuja principal função é acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, devendo deixá-los e buscá-los nas dependências internas da unidade escolar. O aluno nunca deve se dirigir sozinho do transporte para a escola e vice-versa, devendo sempre a/o monitora/monitor organizar e acompanhá-los no trajeto; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e usando corretamente o cinto de segurança; fazer chamadas, orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, mantendo o controle da presença diária, chamada, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, executar tarefas afins; comunicar-se sempre com os pais dos alunos, de maneira educada e ética, qualquer problema, aviso e etc.; contatar regularmente o diretor ou responsável pela Unidade Escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços. Participar das formações encontros e/ou reuniões do Departamento de Educação quando convocados, e entregar chamada mensalmente no Departamento de Educação. Comunicar a Escola e o Conselho Tutelar, quando da ausência de pais ou responsáveis no ponto de desembarque do aluno. Manter atualizada junto ao Departamento de Educação a lista de chamada.

4.17- É vedada a contratação de alunos para atuar como Monitor de Transporte Escolar.

4.18- Caso ocorram problemas nas estradas ou outros, bem como algum veículo deixar de realizar a quilometragem diária completa, os quilômetros não percorridos serão anotados e descontados no ato do pagamento.

4.19- Poderá ser suprimido algum trajeto no decorrer do contrato, caso o Departamento Municipal de Educação detecte que não há mais a necessidade de realizá-lo.

4.20- Conforme mencionados nos trajetos as quilometragens mensais e anuais são aproximadas, portanto pode haver redução ou aumento, caso seja necessário quando justificado pela escola e pelo Departamento de Educação.

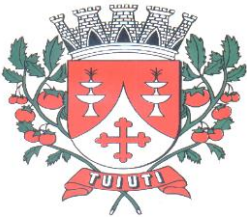
4.21- A Licitante só receberá a Ordem de Serviço após a vitória e aprovação do Departamento de Educação, atestando por escrito que os veículos estão em condições de prestar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico e Legislação de Trânsito vigente.

4.22- A substituição do veículo deverá ser informada e autorizada pelo Departamento.

5 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Departamento de Educação Ensino Fundamental e FUNDEB:

02.03.01/3.3.90.39.00 12.361.2525.2229; 02.03.01/3.3.90.39.00 12.362.2525.2229;
02.03.01/3.3.90.39.00 12.365.2525.2229.



6 – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, devidamente certificada e após ofício de autorização do Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

6.2 – A licitante receberá o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhado dos seguintes documentos.

Mensalmente a este Departamento:

Holerite dos funcionários.

Trimestralmente

- Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS;

Bem como atualizações que envolve transporte escolar a pedido do Departamento de Educação, tais como:

- Autorização do Detran;
- Licenciamento do Veículo;
- Laudo de Vistoria;
- Alvará de Licença;
- Cópia da carteira de trabalho dos monitores e motoristas;
- Certidão de antecedentes criminais;
- CNH do motorista entre outros documentos;
- Certificado do Curso de Transporte Escolar.

7 – RESPONSABILIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

7.1 – Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços de acordo com as determinações do Município;

8.2 – Cumprir os horários e todos os trajetos do itinerário fixados pelo Município;

8.3 – Responder por si e por seus propositos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;

8.4 – Cumprir portarias, decretos e resoluções do Município;

8.5 – Submeter os veículos a vistorias determinadas pelo Departamento Municipal de Educação, sendo que essas vistorias e laudos deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato e a cada 06 meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 23 -

SETOR DE LICITAÇÕES

- 8.6** – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 8.7** – Manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com obrigação assumida.
- 8.8** – Tratar com cortesia os alunos, pais, equipe escolar e o pessoal de fiscalização do contratante;
- 8.9** – No caso do veículo em serviço, apresentar algum defeito mecânico, a contratada deverá providenciar substituição imediata do mesmo para que não haja interrupção dos serviços e consequentes prejuízos aos alunos.
- 8.10** – A licitante deverá apresentar documentação de 01 (um) veículo, com as mesmas características e condições de tráfego exigido no Memorial Descritivo, para substituir os veículos, que estiverem prestando os serviços em caso de algum deles apresentar problemas (defeitos) que os impeçam de realizar o trajeto para o qual foi designado, ou seja, em hipótese nenhuma os alunos poderão deixar de serem transportados nos dias letivos estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES

- 24 -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____

DECLARAÇÃO

Declaramos pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº ____/____, cujo objeto é Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, conforme descrição do Anexo I do Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

APRESENTAR FORA DOS 02 (DOIS) ENVELOPES, NO CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 25 -

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL XXXXX, junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, que a Empresa/Autônomo inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, SUSPENSÃO ou declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual, ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR AO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 26 -

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____, junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR AO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 27 -

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

DECLARAÇÃO

(nome/razão social).....inscrita no
(CNPJ/CPF) nº..... por intermédio de seu
representante legal, o(a)
Sr(a)..... portador(a) do RG
nº.....e inscrito(a) no CPF sob
nº.....DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão nº...../.....,
sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser
Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e
tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando
e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura
Nome do Representante

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

APRESENTAR FORA DOS 02 (DOIS) ENVELOPES, NO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 28 -

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL ____/____, junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, que a Empresa/Autônomo inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR AO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO



SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS
Nº ____ / ____

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de transporte de alunos, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI**, situada à Rua Zeferino de Lima, nº 117, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIR FERNANDES GONÇALVES**, de ora em diante denominada "CONTRATANTE" e, de outro lado o Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, na cidade de _____ - _____, de ora em diante denominado "CONTRATADO", têm justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é o transporte de alunos, conforme especificado no **Anexo I (LINHAS E PERCURSOS)**, nos termos da proposta, condições e documentos constantes da pasta do Pregão Presencial nº ____/____ e requisição/protocolo nº ____/____, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem expressamente transcritos.

§ ÚNICO – Sempre que for necessário e devidamente justificado o trajeto poderá ser alterado pelo Departamento de Educação, bem como a criação de novas viagens.

CLÁUSULA 2ª - O prazo para o início do transporte de alunos será imediatamente após a assinatura do presente contrato, vigorando durante 12 (doze) meses e, excetuando-se o período de férias quando não haverá transporte ou ainda quando não houver a necessidade do transporte rodar.

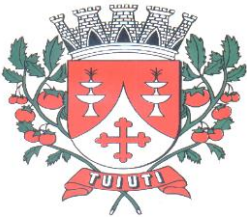
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O calendário a ser obedecido é o instituído pela Secretaria do Estado da Educação e Departamento Municipal de Educação.

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO utilizará para o transporte de alunos veículo cujas características seguem abaixo discriminadas:

MARCA: _____; ANO DE FABRICAÇÃO: _____; TIPO: _____;
COR: _____; LOTAÇÃO: _____; PLACA: _____;
MOTORISTA HABILITADO: _____;
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO: _____; CATEGORIA: ____; MONITOR: _____.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar no transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários, sendo proibido o transporte de passageiros estranhos, bem como deverá ter afixado em seu exterior a escrita "ESCOLAR".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 30 -

SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA 5ª - O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos e pré-determinados que atendam a entrada e saída das aulas da escola, ou seja, chegando às **6:50/12:50/18:50** horas e retornando às **12:00/18:00/23:00** horas, pelo percurso elencado no edital, conforme disposto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 6ª - O CONTRATADO deverá obedecer ao horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, eventos, reuniões, bem como passeios culturais e esportivos de acordo com o PPP de cada escola e de acordo ainda com calendário escolar, toda vez que para isso for solicitado.

CLÁUSULA 7ª - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de remuneração, a importância de R\$ _____ (_____) por dia pela efetiva prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo para pagamento mensal será realizado mediante o número de dias e o quilômetro rodado descontando-se os dias não rodados efetivamente, podendo o Departamento de Educação dispensar caso não observe a necessidade.

CLÁUSULA 8ª - Nos meses em que os dias letivos forem reduzidos, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 9ª - No caso de haver paralisação por greve ou motivo de força maior, a critério da CONTRATANTE, este poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) do valor devido por mês obrigando-se o CONTRATADO a fazer a compensação da paralisação no tempo que for determinado pela autoridade escolar.

CLÁUSULA 10ª - O Contratado deverá contar com o monitor diariamente, devendo esse cumprir as determinações e orientações do Departamento de Educação fazer chamada diária dos alunos, buscar e entregar os alunos nas salas de aula, enfim, todas as funções contidas no edital. Em hipótese alguma haverá justificativa pela falta do mesmo ou deixar esse de cumprir suas obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa de acordo com a Lei 8.666/93, fica ainda a Contratante isenta de quaisquer obrigações trabalhistas, sendo de total responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA 11ª - Qualquer falta de transporte diário deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as faltas serão deduzidas proporcionalmente aos pagamentos mensais, independente de justificação ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não haja alunos para serem transportados, por motivos diversos, devidamente documentado pelo Chefe do Departamento lotado na Educação, esse notificará o motorista sobre a cessação do serviço naquele período ou dia.



SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA 12ª - O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência expressa da CONTRATANTE sob a pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 13ª - Fica rescindido de pleno direito o presente instrumento na hipótese de o CONTRATADO entregar o veículo descrito a terceiros que não estejam previamente autorizados pela municipalidade.

CLÁUSULA 14ª - Em caso de inadimplência pelo CONTRATADO de quaisquer das cláusulas deste contrato ou a má execução dos serviços, a critério da CONTRATANTE, incorrerá multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir de imediato o mesmo, sem direito do CONTRATADO a receber qualquer compensação ou indenização.

CLÁUSULA 15ª - As alterações de acréscimos ou supressões que se fizerem dos serviços, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, salvo motivo de força maior legalmente previsto. Fica ainda obrigada a aceitar alteração de rota, garantindo áreas adjacentes, a fim de atender a demanda de alunos das Redes Municipais e Estaduais, bem como a criação de novas viagens a fim de atender as necessidades da Rede.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, desde que, no decorrer do exercício, possa fazê-lo por meios próprios, devendo avisar o interessado com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência não tendo neste caso o CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 17ª – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades ao CONTRATADO, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

17.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficiente, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados neste



SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

17.3 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

17.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

17.5 - Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

17.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

17.7 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 18ª - Poderá ser extinto o contrato de transporte de alunos, das linhas onde forem instalados serviços de transporte coletivo de passageiros, prestados por concessionária ou próprio, sempre a critério da CONTRATANTE, mediante prévia notificação de 15 (quinze) dias, não tendo neste caso o CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATANTE se exime desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por danos ou acidentes causados aos usuários, estudantes ou terceiros, pelo CONTRATADO ou por seu pessoal, por imprudência, imperícia, negligência, omissão, ou qualquer outro ato, independente de apuração, ficando o CONTRATADO obrigado a reparar ou indenizar tais danos.

CLÁUSULA 20ª - O CONTRATADO se obriga a entregar todos os documentos de funcionários – holerites, CTPS e outros comprovantes, sempre que requisitado, obriga-se ainda a entregar documentos veiculares - vistorias, laudos e etc. dentro dos prazos estipulados pelo Departamento de Educação, devendo ambos obedecer às legislações vigentes relacionadas ao Transporte Escolar.

CLÁUSULA 21ª - O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 33 -

SETOR DE LICITAÇÕES

interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas, veículos esses compatíveis com o licitado.

CLÁUSULA 22ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01/3.3.90.39.00 12.361.2525.2229; 02.03.01/3.3.90.39.00 12.362.2525.2229; 02.03.01/3.3.90.39.00 12.365.2525.2229.

CLÁUSULA 23ª - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, é o de Bragança Paulista, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 24ª - O presente contrato é formulado com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e nas disposições constantes no Pregão Presencial nº ____/____.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, registrando-se em livro próprio da Prefeitura Municipal.

Tuiuti, ____ de _____ de _____.

P/ CONTRATADA

SR. JAIR FERNANDES GONÇALVES
P/ CONTRATANTE

Testemunhas: _____ e
R.G. nº _____

R.G. nº _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 34 -

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO – VIII

MODELO DE PROPOSTA

_____, ____ de _____ de _____.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
Rua Zeferino de Lima, nº 117 – Tuiuti – SP

ASSUNTO: Pregão Presencial nº ____ / ____

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta para o “Pregão Presencial nº ____/____”, conforme Edital.

A saber:

LINHA	ITINERÁRIO	PERÍODOS	TOTAL KM	QUANTIDADE APROXIMADA DE ALUNOS POR PERÍODO
01	Percurso: Saída da Escola Municipal Profª. “Ophélia Garcia Bertholdi”, vira a esquerda, segue na Rua Oscar Ribeiro de Matos, vira a direita na Rodovia Benevenuto Moretto, entra na estrada sentido a Fazenda Sorana (estábulo) até a ponte dos Brandão, retorna pela estrada do Lima Rico à E.M. Profª Ophélia Garcia Bertholdi/E.E. Prof. José Tavares/ E.M. Profª Iracema Cunha Lima em Tuiuti Na viagem das 12h será feito o mesmo trajeto. Obs: As 17:00 horas o motorista deverá levar as crianças que estudam na pré-escola E.M. Profª Ophélia Garcia Bertholdi. Van (16 Lugares)	Manhã: 06h às 06:50; 12h às 12h50. Tarde: 17h às 17h50; 18h às 18h50 Período com duas viagens.	Aproximadamente 98,8 quilômetros, com variação de até 25% (vinte e cinco por cento).	Manhã: 18 Tarde: 17 Tarde Pré: 7
Preço por quilômetro rodado para essa linha em todos os períodos R\$ _____ (_____)				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

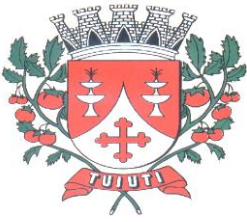
- 35 -

SETOR DE LICITAÇÕES

02	<p>Percurso: Saida da E.M "Ângelo Stefani", segue até a Fazenda Stefani, retorna até o sítio do Sr. Joaquim da Ponte, sítio Orlando Grégio, retorna até a Rodovia Benevenuto Moretto km 18, retornando até o Bairro Loricá, Fazenda Buscariolli retornando à a Rodovia Benevenuto Moretto seguindo até o condomínio Gregório, retorna a rodovia seguindo até E.M. Ângelo Stefani (Arraial). Bladeação para atender os alunos da E.E. Prof. José Tavares. Na viagem das 12h será feito o mesmo trajeto. Obs: AS 17h o motorista deverá levar as crianças que estudam na Pré Escola da E.M Ângelo Stefani. Kombi (12 lugares).</p>	<p>Manhã: 06h às 06:50; 12h às 12h50.</p> <p>Tarde: 17h às 17h50; 18h às 18h50</p> <p>Período com duas viagens.</p>	<p>Aproximadamente 100,7 quilômetros, com variação de até 25% (vinte e cinco por cento).</p>	<p>Manhã: 10 Tarde: 16 Tarde Pré: 8</p>
<p>Preço por quilômetro rodado para essa linha em todos os períodos R\$ _____ (_____)</p>				
03	<p>Percurso: Saída da E.M. Profª Ophélia Garcia Bertholdi, segue para o bairro do Passa Três, Machado, Sertãozinho, bairro Godoy, tanque do Oscar Bertoldo, SP 95 - Rodovia Benevenuto Moretto à E.M Profª Ophélia Garcia Bertholdi, E.M Profª. Iracema Cunha Lima, E.M. José Pires de Camargo e E.E. Prof. José Tavares em Tuiuti. Nas viagens das 12h e 18h será feito o mesmo trajeto. Micro-ônibus (28 lugares).</p>	<p>Manhã: 06h às 06:50; 12h às 12h50.</p> <p>Tarde: 18h às 18h50.</p>	<p>Aproximadamente 78,9 quilômetros, com variação de até 25% (vinte e cinco por cento).</p>	<p>Manhã: 20 Tarde: 25</p>
<p>Preço por quilômetro rodado para essa linha em todos os períodos R\$ _____ (_____)</p>				

Declaração expressa da licitante de que o preço proposto compreende além do lucro, todas as despesas, custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 36 -

SETOR DE LICITAÇÕES

Atenciosamente,

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO/CIDADE/ESTADO

CNPJ/CPF/INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme consta no Edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme consta no Edital.

DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 37 -

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

O Proponente _____, devidamente inscrito no CNPJ/CPF sob nº _____ e Inscrição Municipal/Estadual sob nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, vem por meio de seu Titular, o Sr (a). _____ brasileiro (a), maior, portador do documento de identidade RG sob nº _____ e do CPF sob nº _____, vem **DECLARAR** que estará disponível na eventual assinatura do Contrato de Prestação de Serviços um veículo tipo _____, ano e modelo _____, nos termos do **Edital de Pregão Presencial nº ____/____**, devidamente em ordem e equipada nos parâmetros indicados no edital, com afixação no exterior do veículo a escrita "ESCOLAR", e com ano de fabricação igual a **2.006** ou mais recente, necessários para efetuar o transporte de alunos estipulado no referido Edital de Pregão Presencial.

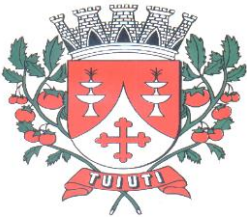
Esta **Declaração Formal de Disponibilidade** é feita com base Artigo 30, parágrafo 6º, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Tuiuti, _____ de _____ de _____.

Nome do Proponente

ANEXAR AO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 38 -

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____, junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, que a Empresa/Autônomo inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, atende plenamente o que dispõe a PORTARIA Nº 503/2009 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR AO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 39 -

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº /

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/_____, junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, que a Empresa/Autônomo inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, atende plenamente as EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO SE -27, DE 09-05-2.011.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR AO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO